

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.693/2019

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) e aos deficientes 10% (dez por cento) das vagas, oferecidas nos concursos públicos e testes seletivos efetuados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos e ou temporários.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e aos deficientes, o respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-á no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso a administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso em questão, a reserva de 20% (vinte por cento) aos afrodescendentes e 10% (dez por cento) aos deficientes deverá ser mantida.

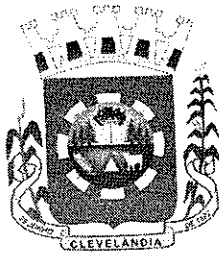
§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes e deficientes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes e aos deficientes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos cargos oferecidos.

Art. 2º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Publicado Edição Nº 7400 Pág. 134
Em 04/06/2019 Jornal Diário Sudoeste

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e ainda:

I - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

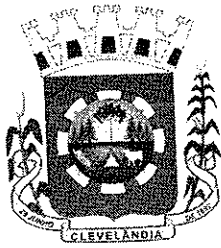
II - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplina de demissão.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á os portadores de necessidades especiais, bem como o grau de sua deficiência aqueles definidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 7.853/89, com a apresentação do respectivo atestado e laudo médico. Sendo eles:

- Deficiente físico: são aquelas pessoas com alteração parcial ou total em algum dos segmentos do corpo;
- Deficiente auditivo: são aqueles indivíduos que possuem perda bilateral, total ou parcial, a partir de 41 decibéis (dB), auferidos por frequências específicas;
- Deficiente visual: são aquelas pessoas que possuem visão menor igual ou menor que 0,05 no melhor olho;
- Deficiente mental: são aqueles indivíduos que possuem funcionamento intelectual menor que a média;
- Deficiente múltiplo: são aqueles que possuem a associação de duas ou mais deficiências.

Art. 7º - As disposições desta Lei não se aplicam aqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal